

DECISÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 71/2018 PMT

Em 13/07/2018, o Município de Timbó lançou procedimento de Inexigibilidade nº 71/2018 para a contratação da empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA para a pavimentação de 1.408,42m² (um mil quatrocentos e oito metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) da Rua Áustria, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.940/97 e alterações, e Termo de Acordo com Moradores, conforme credenciamento (sistema de mutirão) n.º 05/2017, vindo a lavrar-se o Contrato Administrativo nº 125/2018.

Na data de 23/07/2018, foi emitida a Ordem de Execução de Serviço nº 01-125/2018, instaurando-se o termo inicial do prazo de 90 dias para execução dos serviços, conforme disposto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 125/2018.

Ocorre que a execução do referido contrato não foi possível, tendo em vista que em virtude da alta demanda dos serviços, ocorreu atraso nos serviços de infraestrutura a cargo da Secretaria de Obras, circunstâncias estas justificadas através dos Memorandos SEOSUR nº 251/2020 (o qual deu azo ao Termo de Suspensão do prazo de execução), de lavra da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícola.

Assim, tendo em vista a impossibilidade da execução do contrato, necessário se faz a revogação do Edital de Inexigibilidade nº 71/2018.

Dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo tem por fundamento juízo de conveniência e oportunidade relativamente ao interesse público na manutenção do ato, estando autorizada pelo Art. 49 da Lei nº 8.666/963, o qual assim dispõe:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No caso em tela, o motivo ensejador da revogação da licitação atende ao comando do dispositivo acima citado, já amparado no interesse público decorrente da impossibilidade de execução contratual, tendo inclusive expirado o prazo contratual sem que se pudesse dar início aos serviços.

Ressalta-se que o direito ao contraditório disposto no §3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93 neste caso fica dispensado, uma vez que se trata de procedimento de inexigibilidade no qual é ausente a competição. Além disso, encontra-se em processo de conclusão novo Procedimento de Inexigibilidade para o mesmo objeto (execução de pavimentação asfáltica da Rua Áustria), sendo que a mesma empresa será a contratada (Freedom Engenharia e Construção Ltda), de modo que não há prejuízo para as partes e nem violação ao princípio da competitividade.

A revogação do procedimento licitatório, trata-se, em verdade, de mera formalidade, já que o Contrato Administrativo nº 125/2018 não foi executado, aguardando publicação novo procedimento de inexigibilidade com o mesmo objeto e a mesma contratada.

Ante o exposto, fica revogado o Edital de Inexigibilidade nº 71/2018.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 18 de junho de 2020.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas